



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**CONTRATO Nº 12703/2022**

## **CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Fernando Jose Carneiro Magalhães, inscrito no CPF nº525.679.316-00, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE.**

## **CONTRATADA**

**ANA PAULA BÁRBARA JÚLIO 08658928659**, inscrita no CPNJ nº 45.669.872/0001-85, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Bárbara Júlio Pereira, CPF nº 086.589.286-59 de ora em diante denominada **CONTRATADA.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 127/2022, modalidade Pregão Presencial nº 85/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - A presente Contratação para prestação de serviço de transporte de usuários do Departamento Municipal de Educação, conforme especificações dispostas no **Anexo I**, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 085/2022 e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil e novecentos e dez reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e terá vigênciade 03 (três) meses, ou até termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barra Longa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de emissão da nota fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de compra, na Divisão de Compras.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0014      00.01.01      MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):**

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Executar os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no início do ano letivo de 2021, contados do recebimento da ordem de compra.

8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.7 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

8.1.8 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.9 O contratado será responsável pelo cumprimento da carga horária, de acordo com o calendário escolar e horários de turnos das escolas que envolvem os usuários em questão, bem como a manutenção do veículo e segurança no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



transporte dos passageiros.

8.1.10 Comunicar qualquer eventualidade imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

8.1.11 O veículo que será usado para o transporte deve estar regulamentado com as leis vigentes de acordo com o código nacional de trânsito.

8.1.12 Os veículos devem ser adaptados em conformidade com o CONTRAN e resolução FNDE para transporte escolar.

8.1.13 Os motoristas devem ter curso específico para transporte escolar conforme Legislação vigente.

**8.1.14 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:**

- a) **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.**
- b) **Laudo do veículo emitido pela entidade credenciada pelo órgão competente.**
- c) **Apólice de seguro.**
- d)

**8.2 - São obrigações do Contratante:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização e a análise da Prestação dos Serviços, estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



multaserá de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multaserá de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - A **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRAZO**

12.1 – Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após emissão da ordem de compra, emitida pela Divisão de Compras, o qual deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação, ou em qualquer endereço indicado na requisição/ordem de fornecimento, dentro dos limites do município, em até (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

12.2 - O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo I.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Barra Longa, 03 Outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Barra Longa

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
ANA PAULA BARBARA JULIO 08658928659

**CONTRATADA**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_